



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

AUTOR: Vereador, João Dehon Alves Couto;

EMENTA:

“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE/MG, A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO NAS ESCOLAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I - Exposição Da Matéria

De autoria do vereador, João Dehon Alves Couto, o presente projeto de lei, autoriza o Município a instituir no calendário oficial do município de Sem Peixe/MG, a “Semana municipal de conscientização sobre o autismo nas escolas” e dá outras providências.

Recebido e publicado, o projeto sob exame foi distribuído a esta Comissão, para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório.

II – Análise

Em relação à constitucionalidade, o projeto está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente no que se refere à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto no artigo 227 da CF/88 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

No que tange à iniciativa, a proposição respeita a competência do Poder Legislativo para criar leis sobre assuntos de interesse local e instituir a campanha de conscientização, conforme disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

ESTADO DE MINAS GERAIS

No que se refere à técnica legislativa, a proposição observa, em geral, as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração de normas jurídicas.

O texto apresenta clareza, coerência e organização adequadas, não se verificando impropriedades que comprometam sua aplicabilidade. Deste modo, este relator entende que o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e redação, portanto, sem óbice para a tramitação da proposição ora em análise, pois está em conformidade com a legislação vigente e contribui para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com TEA.

III- Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando que a proposição está em conformidade com a legislação vigente e contribui para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com TEA, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do vereador João Dehon Alves Couto.

Sem Peixe, 12 de maio de 2025.

João Dehon Alves Couto

Presidente

Geraldo Eustáquio Nardy

Relator:

Max Vinícius Ribeiro Carneiro

Membro